



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE
ALAGOAS**

CAOP – NÚCLEO DE DEFESA
DO CONSUMIDOR

ROTEIRO PRÁTICO DE **ATUAÇÃO**

TEMA:

REQUISITOS DE
PREVENÇÃO
INCÊNDIO E PÂNICO

EDIÇÃO DE 2026



PROMOTOR DE JUSTIÇA

Delfino Costa Neto

ASSESSORIA

Emanuela Cristina Montoni da Silva

Maceió
2026

INTRODUÇÃO AO TEMA

O Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Alagoas – CAOP, por intermédio do Núcleo de Defesa do Consumidor, tem entre suas atribuições prestar apoio técnico-jurídico às Promotorias de Justiça na tutela dos direitos dos consumidores, especialmente no que se refere à proteção da vida, da saúde e da segurança nas relações de consumo.

Nesse contexto, considerando a relevância da adoção de medidas preventivas destinadas a reduzir os riscos de incêndios e demais situações de emergência em estabelecimentos destinados ao lazer, cultura, entretenimento e outros locais de reunião de público, apresenta-se o presente roteiro prático de atuação, com o objetivo de subsidiar a atuação ministerial na fiscalização do cumprimento das normas de prevenção e combate a incêndio e pânico.

A matéria encontra respaldo na Constituição Federal, na Lei Federal nº 13.425/2017, que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, bem como na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), que assegura aos consumidores o direito à proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços.

Além disso, compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas exercer a fiscalização das medidas de segurança contra incêndio e pânico, observando a legislação e os atos normativos aplicáveis, enquanto aos Municípios incumbe o exercício do poder de polícia administrativa quanto ao licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos.

Dessa forma, diante da possibilidade de funcionamento irregular de edificações sem a observância das exigências legais relativas à segurança contra incêndio, o Ministério Público possui importante papel na fiscalização dessas situações, adotando as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para prevenir riscos à coletividade e assegurar a proteção dos consumidores.

SUGESTÃO DE ROTEIRO PRÁTICO DE ATUAÇÃO

Considerando que compete aos Municípios, ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, aos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos e aos demais órgãos de fiscalização o cumprimento e a fiscalização das normas de prevenção e combate a incêndio e pânico, sugerem-se as seguintes providências para atuação do membro do Ministério Público.

2.1. PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Compete ao Município expedir os Alvarás de Localização e Funcionamento dos estabelecimentos, observadas as exigências previstas na legislação municipal.

Poderá o membro do Ministério Público requisitar ao Poder Público Municipal:

- a)** que informe quais estabelecimentos destinados ao lazer, cultura, entretenimento e demais locais de reunião de público encontram-se regularmente cadastrados perante o Município, indicando aqueles que possuem ou não Alvará de Localização e Funcionamento vigente;
- b)** que realize fiscalização administrativa nos estabelecimentos que apresentem indícios de funcionamento irregular, encaminhando cópia dos autos de infração, notificações, termos de interdição ou demais atos administrativos eventualmente lavrados;
- c)** que informe sobre a existência de procedimentos administrativos instaurados em razão do funcionamento irregular dos estabelecimentos ou do descumprimento das normas de segurança.

2.2. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas exercer as atividades de análise, vistoria e fiscalização das medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de reunião de público, nos termos da legislação e das normas técnicas aplicáveis.

Poderá o membro do Ministério Público requisitar ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas:

- a) que informe quantos e quais estabelecimentos destinados ao lazer, cultura, entretenimento e demais locais de reunião de público foram vistoriados no período indicado, encaminhando relatório circunstanciado das fiscalizações realizadas;
- b) que informe se os estabelecimentos fiscalizados possuem a documentação comprobatória de regularidade perante o Corpo de Bombeiros Militar, bem como se atendem às exigências relativas às medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas na legislação vigente;

2.3. PROPRIETÁRIOS E RESPONSÁVEIS PELOS ESTABELECIMENTOS

Poderá o membro do Ministério Público requisitar aos proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos a apresentação da documentação necessária para comprovação da regularidade do funcionamento da atividade, especialmente:

- a) Alvará de Localização e Funcionamento vigente;
- b) documento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar que comprove a regularidade das medidas de segurança contra incêndio e pânico;

c) demais documentos exigidos pela legislação aplicável ao funcionamento da atividade.

2.4. FISCALIZAÇÃO INTEGRADA

Considerando que a fiscalização das condições de segurança dos estabelecimentos demanda atuação conjunta de diversos órgãos públicos, poderá o membro do Ministério Público solicitar a realização de ações integradas de fiscalização, com a participação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, do Poder Público Municipal, dos órgãos de defesa do consumidor, da Vigilância Sanitária, das Polícias Civil e Militar e de outros órgãos que detenham atribuição para atuar na matéria.

As diligências deverão ter por finalidade verificar a regularidade do funcionamento dos estabelecimentos, o cumprimento das normas de prevenção e combate a incêndio e pânico, a existência das licenças e autorizações exigidas, bem como identificar situações que possam comprometer a segurança dos consumidores.

Concluídas as fiscalizações, recomenda-se o encaminhamento à Promotoria de Justiça dos respectivos relatórios técnicos, autos de infração, notificações, termos de interdição e demais documentos produzidos, visando subsidiar a adoção das providências cabíveis.

2.5. PROVIDÊNCIAS MINISTERIAIS

Conforme as irregularidades constatadas e a gravidade dos fatos apurados, poderá o membro do Ministério Público adotar as medidas extrajudiciais que entender necessárias à regularização da situação, requisitando informações e documentos complementares, promovendo reuniões com os órgãos competentes, expedindo notificações, realizando inspeções ou determinando outras diligências indispensáveis à adequada instrução do procedimento.



Sempre que possível, deverá ser priorizada a solução preventiva das irregularidades, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis quando evidenciada situação de risco à coletividade.

2.6. INQUÉRITO CIVIL

Não sendo suficientes as medidas preliminares adotadas ou havendo necessidade de aprofundamento da investigação, poderá ser instaurado Inquérito Civil para apurar o descumprimento das normas de segurança contra incêndio e pânico, bem como eventual violação aos direitos difusos e coletivos dos consumidores.

O procedimento deverá reunir os elementos necessários para a formação da convicção do membro do Ministério Público, possibilitando a adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais pertinentes.

2.7. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Verificada a possibilidade de solução consensual da demanda, poderá ser proposta a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, estabelecendo obrigações destinadas à adequação do estabelecimento às normas de segurança vigentes, fixando prazo para cumprimento e prevendo as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

Alternativamente, poderá ser expedida Recomendação Administrativa aos órgãos públicos ou aos responsáveis pelos estabelecimentos, indicando as providências necessárias à regularização das irregularidades constatadas e fixando prazo razoável para seu atendimento.



2.8. AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Não sendo possível a solução extrajudicial ou permanecendo as irregularidades após a adoção das medidas administrativas pertinentes, poderá o Ministério Público ajuizar Ação Civil Pública com o objetivo de compelir os responsáveis ao cumprimento das normas de prevenção e combate a incêndio e pânico, buscando a imposição das obrigações de fazer ou de não fazer necessárias à eliminação dos riscos existentes.

Conforme as circunstâncias do caso concreto, poderão ser requeridas medidas de tutela de urgência destinadas à imediata cessação das situações de risco, bem como a condenação ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, quando caracterizada lesão aos interesses difusos e coletivos dos consumidores.

MODELOS

Com o objetivo de facilitar a atuação prática dos membros do Ministério Público, disponibilizam-se, a seguir, modelos de peças institucionais relacionadas ao tema, acessíveis por meio dos respectivos links.

MODELO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

<https://docs.google.com/document/d/1bduX90DWqgtuAvBLP5NUgyKKuhgDPNSl7zbTr5s8heE/edit?usp=drivesdk>

MODELO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA (TAC)

https://docs.google.com/document/d/1hCl_2_R-iSzv_5fYPthMb5m8ilG6cKRvNDS94BBE_28/edit?usp=drivesdk

MODELO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP)

https://docs.google.com/document/d/1EUqongd6bXp5DmFuLr9HE1RIXtZhwl_okoseTrly3P8/edit?usp=drivesdk

Recomenda-se que os modelos sejam utilizados como referência, com as devidas adequações ao caso concreto e à estratégia institucional adotada.



CAOP

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR



CAOP@MPAL.MP.BR



[HTTPS://WWW.MPAL.MP.BR/PAGE_ID=2350](https://www.mpal.mp.br/page_id=2350)



AV. FERNANDES LIMA, 1018 - FAROL,
MACEIÓ - AL



(82) 2122-3700 /
(82) 2122-3713